



## PARECER CEFOR

PLL Nº 081/21

PROC. Nº 1257/21

Sei: 209.00187/2021-48

## PARECER CEFOR

### I - DO RELATÓRIO

Vem a esta relatoria, para parecer da CEFOR, projeto de resolução das Vereadoras Bruna Rodrigues e Daiana Santos, o qual inclui o inciso V, no art. 4º, da Resolução nº 1.319, de 18 de julho de 1996 – que institui o Código de Ética Parlamentar –, e alterações posteriores, vedando a prática de violência política de gênero.

Na exposição de motivos, argumentam as Vereadoras que a necessidade de que o Código de Ética Parlamentar da Câmara Municipal vede expressamente práticas de violência política contra as parlamentares mulheres.

Em parecer prévio, a procuradoria da Câmara de Vereadores entendeu pela inexistência de óbice para a tramitação da proposição. Da mesma forma, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer unânime pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do projeto.

É o sucinto relatório.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A violência política é uma forma de deslegitimação do agente político, por meio do emprego de atos físicos, simbólicos ou pela desestabilização psicológica, e que pode ocorrer de forma aberta ou velada.

O projeto de resolução em comento pretende incluir no regimento interno da Câmara de Vereadores o seguinte inciso:

V – a prática da violência política de gênero, entendida como o ato de assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, vereadora no exercício de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar o desempenho de seu mandato eletivo.

Pois bem. À primeira vista, nos parece meritório o projeto de lei, ainda que sirva para reforçar a relevância e a importância da participação feminina na política, bem como para desencorajar eventuais atos de violência política que tenham como motivador a questão de gênero.

Todavia, é fundamental que tal ferramenta não sirva para banalizar o discurso da violência de gênero, como muitas vezes é feito com relação a diversas outras pautas. Se o que se pretende, de fato, é o combate à violência política de gênero, a correta utilização desta ferramenta é essencial.

Isso porque não se pode banalizar tal ferramenta. Ora, se toda e qualquer fala que desagradar uma Vereadora motivar o ingresso de uma ação na Comissão de Ética com base no inciso que se pretende incluir, tal ferramenta passará a servir, a bem da verdade, apenas de palanque para um discurso identitário, banalizando o seu objetivo real: combater tudo aquilo que, de fato, representar uma violência política de gênero.

Estas ponderações são fundamentais para a análise do mérito do projeto, que guarda em si uma intenção muito importante e que, de forma alguma, pode ser descaracterizada por conta do ímpeto de quem busca utilizar-se de suas condições para buscar, igualmente, deslegitimar o discurso de quem possui visão de mundo divergente.

A Câmara de Vereadores é uma Casa Legislativa que possui parlamentares dos mais diversos espectros políticos, com visões de mundo opostas, e que não podem ser confrontadas por ações amparadas em uma ferramenta legítima - o combate à violência política de gênero - para desqualificá-la ou deslegitimá-la.

### III - DA CONCLUSÃO

Considerando o parecer supra, em cognição sumária, recomenda-se, no mérito, pela **aprovação do projeto**.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 16/12/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0481982** e o código CRC **CE495996**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o Parecer nº **156/22** - **CEFOR** contido no doc 481982 (SEI nº 209.00187/2021-48 – Proc. nº 1257/2021 - PR nº 081), de autoria da vereadora Mari Pimentel foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em 20 de dezembro de 2022, tendo obtido 04 votos FAVORÁVEIS 00 voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** pela APROVAÇÃO do Projeto.

Vereador João Bosco Vaz – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Bruna Rodrigues: NÃO VOTOU

Vereador Moisés Barboza: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 20/12/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0483336** e o código CRC **8040C0D9**.